



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C E P 13450

LEI Nº 1621, DE 11 JULHO DE 1985.

00076

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Santa-Bárbara d'Oeste, estabelecendo novo sistema de níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, dando outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JR. Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19.- Esta lei estabelece novo sistema de níveis de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Santa-Bárbara d'Oeste, que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único:- Ficam criados quatro níveis salariais que serão preenchidos através de promoções por merecimento ou admissões nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 29.- Os funcionários e servidores municipais, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos agrupados por classes na forma do que dispõe os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente lei.

Art. 39.- V E I A D O.

Art. 49.- Os vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais aposentados e em efetivo exercício, serão reajustados nos meses de Maio e Novembro, de cada ano, na forma do que dispõe a Lei nº 1567, de 23 de Maio de 1984.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C.E.P. 13460

00077

-2-

Art. 59.- Ficam extintas as nomenclaturas ou denominações de cargos criados por Leis anteriores, passando-se a obedecer as estabelecidas pela presente lei.

§ 1º.- Os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta lei permanecerão com suas respectivas denominações e seus proventos - serão alterados no mesmo percentual atribuídos aos funcionários em efetivo exercício - de suas funções.

§ 2º.- O funcionário ativo, regido pela lei nº 816/70, exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor (celetista), ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração

Art. 6º.- O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços especiais ou funções de confiança ou a qualquer outro servidor a critério da Administração e devidamente justificados, gratificações a qualquer servidor ou funcionário, por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

Art. 7º.- O novo sistema de níveis de vencimentos estabelecidos na presente Lei, refere-se às seguintes jornadas de trabalho:

a.- 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, para o pessoal do quadro administrativo;

b.- 48 (quarenta e oito) horas semanais, para o pessoal do quadro operativo.

[Handwritten signature]

-----/



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13-150

-3-

00078

- Art. 8º.- Entenda-se para o salário de admissão, a retribuição de ingresso.
- Art. 9º.- Para verificar-se a promoção ou acesso horizontal ou mesmo vertical do servidor, será obrigatório o cumprimento de um período mínimo de 03 (três) meses em cada padrão salarial.
- Art. 10.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, por créditos adicionais que fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, se necessário.
- Art. 11.- Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela Lei 816/70.
- Art. 12.- Ficam revogadas as Leis nºs 1302, de 27 de Março de 1978; 1306, de 15 de Maio de 1978; 1311, de 13 de Junho de 1978 e 1333 de 26 de Dezembro de 1978.
- Art. 13.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, V E T A D O.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de Julho de 1985.


JOSE MARIA DE ARAUJO JR
Prefeito Municipal